

DECRETO Nº 101, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre os critérios de cadastramento e seleção para obtenção de descontos, na tarifa de água e esgoto, das entidades culturais, religiosas e filantrópicas previstas na Lei Municipal nº 5626/2016.

DIVALDO LARA, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 5º da Lei Municipal 5.658/2016, de 23 de dezembro de 2016 e nos termos da Lei Municipal n. 5758/2017,

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios de cadastramento e seleção para acesso aos descontos aplicáveis aos usuários da categoria Comercial II de que dispõe o Art. nº18 da Lei Municipal 5626/2016.

Art. 2º. Terão direito aos descontos nas tarifas de água e esgoto as entidades culturais que comprovarem sua regularidade através dos seguintes requisitos:

I – cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;

II – cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização, incluindo o solicitante do desconto;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização há no mínimo 1 (um) ano;

IV – prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica com o imóvel;

V – cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Terão direito aos benefícios de descontos nas tarifas de água e esgoto as entidades religiosas que comprovarem sua regularidade através dos seguintes requisitos:

I – cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;

II – cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização, incluindo o solicitante do desconto;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização há no mínimo 1 (um) ano;

IV – prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica com o imóvel;

V – cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Terão direito aos benefícios de descontos nas tarifas de água e esgoto as entidades filantrópicas que comprovarem sua regularidade através dos seguintes requisitos:

I – cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas;

II – cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização, incluindo o solicitante do desconto;

III – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização há no mínimo 1 (um) ano;

IV – prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica com o imóvel;

V – cópia do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

VI – cópia da Declaração de Utilidade Pública;

VII – cópia do Cadastro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VIII – cópia da Certidão de Regularidade de Entidade Filantrópica.

Art. 6º A formalização da solicitação dos descontos se dará quando da entrega dos documentos junto ao Setor de Cadastro e Atendimento ao Público do DAEB.

§ 1º A análise da documentação e a resposta da solicitação será fornecida no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º Após a resposta, os efeitos da aplicação do artigo 18 da Lei Municipal nº 5626/2016, ocorrerão a partir da próxima conta e terão a duração até o final do presente exercício, quando nova solicitação deverá ser encaminhada junto ao Setor de Cadastro e Atendimento ao Público do DAEB.

§ 3º Deverão ser renovadas as solicitações de descontos nas tarifas de água e esgoto, ao final de cada exercício, de acordo com os critérios estabelecidos no presente decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de julho de 2017.

DIVALDO LARA
Prefeito Municipal

EDUARDO DEIBLER
Secretário/GEPLAN